



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS ALELUIA

Ofício nº ___/2018 - GDJCA

Brasília, ___ de ___ de 2018.

Ao(à) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a).
Procurador(a) da República
Nesta

Sr(a). Dr(a). Procurador(a) da República,

Os empregados do Município de Juazeiro-BA têm sofrido nos últimos anos com inúmeros abusos cometidos pelos gestores municipais, merecendo destaque a retenção sem repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dos valores de contribuição previdenciária. O desconto e recolhimento dos valores devidos pelos empregados municipais ao INSS têm sido feito regularmente (vide alguns olerites anexos também a este comunicado oficial), porém sem o devido repasse ao INSS.

Não bastasse o óbvio prejuízo aos empregados celetistas para futuro acesso aos proventos de aposentadoria e, ainda, o recebimento de benefícios por seus dependentes, consoante art. 168-A do Código Penal, a conduta do gestor municipal pode caracterizar crime de apropriação indébita previdenciária.

Ademais, a afronta à determinação legal de repasse à autarquia federal configura, conforme o Decreto-Lei 201/1967, crime de responsabilidade específico dos Prefeitos Municipais. No mesmo sentido, a lei 8.429/1992, em seu artigo 11, diz ser ato de improbidade administrativa todo aquele que afrontar os princípios da Administração Pública presentes no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dentre eles moralidade e legalidade.

Assim, exorto Vossa Excelência a adotar as diligências necessárias, provocando os órgãos públicos competentes, notadamente o Poder Judiciário, a fim de que seja de imediato determinada o regular repasse ao INSS dos valores descontados dos empregados públicos e, ainda, para que seja apurada ocorrência de improbidade administrativa e de crime contra a Previdência Social.

Atenciosamente,

Deputado Federal José Carlos Aleluia